DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Prestação de contas	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA 10/09/2019 (3ª Feira)

HORÁRIO: 10H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

ANA ELISA FRASSATO

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- QUADRIÊNIO 2017/2021 –

Obs: As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, a partir do mês de maio/2019, acontecerão nas segundas 3ªs feiras do mês, às 10h30min, na Secretaria M. de Educação.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Prestação de contas**

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

=: DESPACHO DA PRESIDÊNCIA :=

Nos termos do Artigo 288, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC nº 002182/026/15, relativo às contas anuais do exercício de 2015, bem como a decisão da Câmara Municipal de Jales sobre a questão.

Câmara Municipal de Jales, em 03 de setembro de 2.019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

=: DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES :=

Em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2019, o Projeto de Decreto Legislativo nº04/2019 – Aprova em sua íntegra o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC nº 002182/026/15, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Jales, foi rejeitado com a seguinte votação: 10 (dez) votos contrários.

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

635

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002182/026/15

P A R E C E R

TC-002182/026/15 - Contas anuais.
Prefeitura Municipal: Jales.
Exercício: 2015.
Prefeitos: Eunice Mistilides Silva e Pedro Manoel Callado Moraes.
Períodos: (01-01-15 a 17-02-15) e (18-02-15 a 05-11-15 e (21-11-15 a 31-12-15).
Substituto Legal: Presidente da Câmara - Nivaldo Batista de Oliveira.
Período: (06-11-15 a 20-11-15).
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Acompanha: TC-002182/126/15.
Procurador do MPC presente na Sessão: Thiago Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 29 de agosto de 2017, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Jales, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o envio de cópias de fls. 64/68 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para auxiliar na apuração dos fatos relacionados à execução de obras (subitem C.2.3) e de fls. 75, que trata da gratificação de aniversário (subitem D.3.1.1).

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,79%, FUNDEB:

1

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel 3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gcrrm@tce.sp.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

636

TC-002182/026/15

100,00%, Aplicação no Magistério: 82,73%, Despesa com Pessoal: 48,14%, Aplicação na Saúde: 23,54%, Transferências ao Legislativo: 3,31%, Receita Prevista: R$ 100.150.000,00, Receita Arrecadada: R$ 98.882.210,67, Execução orçamentária: Déficit 6,66%, Execução financeira: Déficit.

Publique-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator

CGCRRM/ETK

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06/09/2017
CGCRRM

2

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel 3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gcrrm@tce.sp.gov.br

722

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-002182/026/15 - Pedido de Reexame.
Município: Jales.
Prefeitos: Eunice Mistilides Silva, Pedro Manoel Callado Moraes e Nivaldo Batista de Oliveira.
Exercício: 2015.
Requerente: Pedro Manoel Callado Moraes (Prefeito à época).
Em Julgamento: Reexame do Parecer da e. Segunda Câmara, em sessão de 29-08-17, publicado no D.O.E. de 06-10-17.
Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864) Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Acompanha: TC-002182/126/15.
Procuradora-Geral do MPC, substituta presente na Sessão: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ementa: Pedido de Reexame. Contas Municipais. Não provimento. Desequilíbrio fiscal em desatendimento às regras de responsabilidade na gestão fiscal. Déficit orçamentário não amparado em superávit financeiro do exercício anterior. Resultado financeiro negativo representa mais de um mês de arrecadação. Ausência de recolhimento integral dos encargos sociais devidos no exercício.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 28 de novembro de 2018, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Jales, referentes ao exercício de 2015.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

JOSUE ROMERO - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 31/01/2019
CGCRRM

CGCRRM/ETK

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel 3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gcrrm@tce.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 274/2019

Rejeita o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Jales.

João Valeriano Zanetoni, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, rejeitado, em sua íntegra, o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao **Processo TC nº002182/026/15**, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 02 de setembro de 2019.

- João Valeriano Zanetoni –
Vice-Presidente

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br